

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE ÓLEO COMESTÍVEL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14, e da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na Bela Cintra nº 847, 14ª andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.480.850/0001-02, neste ato representada por seu titular, EDSON GIRIBONI, portador do RG nº 5.551.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.613.258-91, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34, e por seu Diretor Vice-Presidente NELSON ROBERTO BUGALHO, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, neste representada por sua Diretora-Presidente, DILMA SELI PENA, portadora do RG nº 216.219/SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n° 076.215.821-20, e por seu Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente, JOÃO BAPTISTA COMPARINI, portador do RG nº 7.693.559, inscrito no CPF/MF nº 001.793.608-09, e a Cargill Agrícola S/A, com sede na Avenida Morumbi, nº 8234, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0001-57, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO TAUIL MARTINS, portador do RG nº 8.515.261-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.634.528-20, e pelo Diretor Jurídico, MAURICIO MANILE, portador do RG nº 13.570.722-5 SSP/SP, e inscrito sob CPF/MF sob o nº 124.975.718-56, doravante designadas simplesmente como SMA, SSRH, CETESB, SABESP e CARGILL,

#### Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agrecto de 2000.

54.645, de 05 de agosto de 2009;

3



O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

Que aos Municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

Que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Que a Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, estabeleceu a obrigação de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo para diversos setores, incluindo o de óleos comestíveis;

Que cabe funcionalmente à SMA ser a formuladora e principal executora das políticas estaduais para meio ambiente, tendo elencado o óleo comestível, por seu caráter reciclável, como um dos resíduos prioritários para implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos - PERS, via engajamento dos respectivos setores industriais e rede de distribuição;

Que cabe funcionalmente à SSRH ser a formuladora e principal executora das políticas estaduais para saneamento e recursos hídricos e que, por intermédio da Sabesp, foi lançado o Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura - PROL, para fomentar a coleta e reciclagem de óleo comestível;

Que a coleta de resíduo de óleo comestível cria uma oportunidade adicional de geração de renda para cooperativas e entidades beneficentes;

Que a CARGILL decidiu desenvolver um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, colaborando para a redução do impacto do resíduo do óleo comestível no meio ambiente;

Que para estabelecer diretrizes de implementação do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos de óleo comestível e atender às legislações anteriormente mencionadas, a CARGILL, na condição de empresa produtora de óleos comestíveis envazados, pretende desenvolver e realizar o Programa "Ação Renove o Meio Ambiente" no Estado de São Paulo;

Que o descarte do resíduo do óleo comestível por meio de um sistema de responsabilidade pós-consumo contribui para prevenção da poluição dos recursos hídricos e redução das obstruções da rede coletora de esgoto;

Que o Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura - PROL, lançado pela SABESP em 2008, já foi implementado em diversos municípios da base operada, em parceria com ONGs, empresas e órgãos públicos, e que é do interesse da SABESP ampliá-lo por meio de termos de

P



cooperação, como o firmado em 2010 com o programa "Ação Renove o Meio Ambiente" da Cargill;

FIRMAM o presente Termo de Compromisso, estabelecendo as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a expansão do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo intitulado "Ação Renove o Meio Ambiente", doravante denominado SISTEMA, para o desenvolvimento de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar e ampliar a coleta e a destinação dos resíduos de óleo comestível para reaproveitamento em outros ciclos produtivos, visando ao cumprimento da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

Sistema de responsabilidade pós-consumo: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Pontos de coleta: são locais disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais ou outros locais com acesso público, dispondo de um ou mais coletores para armazenar temporariamente, de maneira adequada, os resíduos de óleo comestível gerados pelos próprios estabelecimentos comerciais ou entregues pelos consumidores para posterior destinação;

Coletadores: são pessoas jurídicas, incluindo associações e outras instituições, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes para efetuar a coleta e beneficiamento do resíduo de óleo comestível, para posterior destinação a outros ciclos produtivos;

Coletor: recipiente apropriado para o armazenamento do resíduo de óleo comestível descartado a granel pelos estabelecimentos comerciais ou entregues pelos consumidores para posterior destinação adequada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- a) os consumidores deverão segregar o óleo comestível usado em embalagens e entregá-las em um dos pontos de coleta;
- b) os estabelecimentos comerciais geradores de resíduos de óleo comestível efetuarão o descarte do resíduo diretamente nos coletores;



- c) os coletadores recolherão o resíduo de óleo comestível nos pontos de coleta, mensalmente ou conforme os recipientes coletores atingirem sua capacidade máxima;
- d) o resíduo do óleo comestível coletado será beneficiado e encaminhado para a destinação final ambientalmente adequada;
- e) as embalagens descartadas pelos consumidores nos pontos de coleta serão segregadas e destinadas à reciclagem.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

#### 4.1 Da CARGILL:

- a) Disponibilizar, por meio de parcerias, pontos de coleta e proceder à instalação de coletores para descarte do resíduo de óleo comestível;
- b) Prover a manutenção dos coletores;
- c) Orientar os usuários do SISTEMA acerca dos objetivos deste, bem como a respeito do descarte nos coletores;
- d) Realizar parcerias com coletadores licenciados pelos órgãos competentes;
- e) Certificar-se que os coletadores destinarão o resíduo do óleo comestível coletado de acordo com a legislação vigente, em colaboração com a SMA e CETESB;
- f) Providenciar que as embalagens usadas para descartar o óleo sejam encaminhadas à reciclagem;
- g) Privilegiar a fabricação de biodiesel como rota de reciclagem preferencial do resíduo de óleo comestível, tendo em vista os ganhos ambientais superiores, não abdicando da oportunidade de implementar outras alternativas;
- h) Divulgar o SISTEMA objetivando sensibilizar a população para a separação do óleo comestível usado;
- i) Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, até 30 de maio de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações; relação dos municípios onde o SISTEMA foi implementado, total de pontos de coleta instalados em cada município, volume do resíduo de óleo comestível coletado no período, razão social, CNPJ e endereço dos coletadores;
- j) Desenvolver mecanismos de gestão para rastreabilidade dos pontos de coleta possibilitando monitoramento da implementação do SISTEMA.

#### 4.2 Do ESTADO DE SÃO PAULO:

4.2.1 Por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE:

dul



- a) Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre a separação dos resíduos de óleo comestível, de forma a fomentar a destinação adequada;
- b) Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de óleo comestível;
- c) Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem de óleo comestível;
- e) Auxiliar os contatos entre CARGILL e prefeituras e/ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do SISTEMA;
- f) Divulgar o SISTEMA objetivando sensibilizar a população para a separação do óleo comestível usado;

#### 4.2.2 Por meio da CETESB:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA.

### 4.2.3 Por meio da SABESP:

- a) Contribuir para divulgação do SISTEMA, mediante campanhas em imóveis residenciais, comerciais e industriais de sua base operada, bem como divulgar o SISTEMA em seu sítio na Internet e entre seus empregados;
- b) Realizar o mapeamento de escolas e outros locais públicos que possam ser pontos de coleta;
- c) Monitorar a evolução de serviços de desobstrução de rede nas áreas abrangidas pelo SISTEMA, apresentando resultados acerca da correlação entre a introdução do SISTEMA e a melhoria na manutenção das redes no bairro;
- d) Providenciar sempre que viável local adequado para a instalação de pontos de coleta em suas agências comerciais e outras instalações situadas na base operada;

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

Sk Pa



- 5.1 Atualmente, o SISTEMA implementado pela CARGILL no Estado de São Paulo possui 203 (duzentos e três) pontos de coleta, sendo que o peso total de resíduos de óleo comestível coletado, no período de 01/01/2011 a 30/05/2012, é de 172 (cento e setenta e duas) toneladas.
- 5.2 Compromete-se a CARGILL a expandir os pontos de coleta do SISTEMA no Estado de São Paulo em 20% (vinte por cento) ao ano até o prazo final deste instrumento, conforme descrição abaixo:

10 mm	ANO	META
	2013	243 pontos de coleta
	2014`	292 pontos de coleta
	2015	350 pontos de coleta
	2016	420 pontos de coleta

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa CAP, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação.
- 6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.
- 7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão
- de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta a CARGILL do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação vigente, estando sujeita à aplicação das sanções administrativas a que der causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.
- 7.4 É parte integrante do presente instrumento: ANEXO I Relação dos Pontos de Coleta cadastrados atualmente no SISTEMA.

7.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em seis vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de junho de 2012. BRUNO COVAS Secretário de Estado do Meio Ambiente OTÁVIO ØKÁNO Diretor-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB NELSON ROBERTO BUGALHO Diretor Vice-Presidente Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB EDISÓN GIRIBONI Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos Diretora-Presidente - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP JOÃO BAPTISTA COMPARINI Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Diretor-Presidente da CARGILL AGRÍGOLA-SIA Diretor Jurídico da CARGILL AGRÍCOLA S/A

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Paulo Antônio Skaf CPF: 674.083,828/00

Nome:

VOTO LUZ POTENZA

043.076,278-06

Valquiha Ap.º dos Santos Advogada OAB/SP 143.097